



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1.265, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

“Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Seção I
DECISÕES**

Art. 1º. O município de Nazareno, dotado de beleza cênica, recursos naturais e culturais com uma população cuja diversidade e tradições representam atrativos aos visitantes, observará na elaboração da Política Municipal de Turismo ao seguinte:

I - Os recursos citados no *caput* deste artigo devem ser preservados e amparados, não apenas porque são apreciados por outros concidadãos e por visitantes de todo o país e o exterior, mas por serem estimados pelos próprios residentes deste município;

II - O turismo contribui para o bem-estar econômico do município, através da criação de empregos e da geração de renda para as empresas locais;

III - O turismo constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do município;

IV - O desenvolvimento e a promoção do turismo para Nazareno são de interesse público;

V - O turismo para Nazareno deve ser desenvolvido de forma ordenada, a fim de oferecer o máximo de benefícios ao município e aos seus residentes;

VI - É essencial uma política abrangente de turismo para que este cresça de forma ordenada.

**Seção II
POLÍTICA**

Art. 2º. A política do município de Nazareno deve ser voltada para:

I - Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo para todo o município;

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

15/06/2010 A 22/06/2010

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

II - Promover o turismo de forma que venha a fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças religiosas do povo que mora neste município;

III - Monitorar o impacto do turismo sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação;

IV - Assegurar a proteção dos recursos naturais e culturais nas áreas turísticas;

V - Promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de feiras, feiras e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais;

VI - Garantir a segurança dos visitantes e a proteção de seus direitos enquanto consumidores;

VII - Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento básico;

VIII - Facilitar o entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos quanto a importância do turismo para a economia local.

Seção III DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. O Executivo Municipal se responsabilizará pela implementação destas políticas com o apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para a execução das ações necessárias.

Seção IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 15 de junho de 2010.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE

DE PUBLICAÇÕES DO PERÍODO

15/06/2010 A 22/06/2010

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04